

A descrição do imóvel inicia-se no Ponto A, conforme planta à página 08 do presente processo; Do ponto A, ao lado direito do sentido Corumba, avança paralelo a via férrea por uma distância de 68,95 metros até o ponto B; No ponto B deflete 90° à esquerda e percorre uma distância de 23,55 metros até o ponto C; No ponto C deflete aproximadamente 90° à esquerda e percorre uma distância de 68,95 metros até o ponto B; No ponto B deflete aproximadamente 90° à esquerda e percorre uma distância de 25,10 metros até o ponto A, origem desta descrição. Conforme projeto de desmembramento do imóvel apresentado pela Prefeitura Municipal de Guaraçai presente no processo nº 04977.005510/2011-58.

Art. 2º - Colocar o Processo nº 04977.005510/2011-58, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de junho de 2011

Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 158/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.005820/98-58, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e Vestuário de Timbó - SC, processo nº 46000.010579/97-25, CNPJ 79.359.410/0001-83, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias de fiação, tecelagem e vestuário; em Indaial representando apenas os trabalhadores nas indústrias do vestuário, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Rio dos Cedros e Timbó-SC.

Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 157/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.011063/2010-72 e n. 46000.011151/2010-74, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Contagem, Ibirité, Sarzedo, Mário Campos e Esmeraldas, Processo nº. 46211.005749/2009-13, CNPJ nº 21.123.302/0001-27 para representar a Categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, nas indústrias de olarias, cimento, cal e gesso, nas indústrias de ladrilhos hidráulicos, e produtos de cimento, indústria de cerâmica para construção, indústria de mármore e granitos, nas indústrias da pintura, decoração, estuques e omatos, nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, e laminadas, aglomeradas e chapas de fibras de madeiras, oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, nas indústrias de móveis de junco e vime e de vassouras, nas indústrias de cortinados e estofos, nas indústrias de escovas e pincéis, nas indústrias de artefatos de cimento armados, oficiais eletricitistas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, exceto a categoria dos trabalhadores nas indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas e chapas de fibras de madeira, oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, nas indústrias de móveis de junco e vime e de vassouras, nas indústrias de cortinados e estofos nos municípios de Esmeraldas, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo, bem como exceto os trabalhadores nas indústrias de montagens industriais nos municípios de Esmeraldas, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo; com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo - MG. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato das Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira no Estado de Minas Gerais - SINDIMOV, Processo: 24000.000337/92-40, CNPJ: 17.434.911/0001-20, a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário e de Artefatos de Madeira na base territorial dos Municípios de Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo -MG, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Pedido de registro

Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica Nº. 150/2011 DICNES/CGRS/SRT resolve DESARQUIVAR o processo de pedido de registro nº 46222.012018/2007-25, de interesse do SINDFORTE/PA - Sindicato dos Trabalhadores em Carro-Forte, Transportes de Valores e Escolta Armada do Estado do Pará, e promover a publicação do pedido de registro, da entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria n.º 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria n.º 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo:	46222.012018/2007-25
Entidade:	SINDFORTE/PA - Sindicato dos Trabalhadores em Carro-Forte, Transportes de Valores e Escolta Armada do Estado do Pará
CNPJ:	09.181.602/0001-67
Abrangência	Estadual
Base territorial	Pará
Categoria Profissional	Vigilantes em transporte de valores, de dinheiro e outros itens de valor, por pessoal treinado e em veículos de escolta armada apropriados, blindados ou não, para proteção de tais valores enquanto em trânsito no Estado do Pará

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 156/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.011736/2009-51, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde - DF, nº 46206.006295/2008-88, CNPJ 09.491.889/0001-21, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores considerados Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde, que caracteriza-se pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individual ou coletiva, para fins de ordenação, orientação na rede Distrital e Federal, assim como, os empregados que porventura venham a ser contratados por empresas coligadas, pertencentes ou contratadas por grupos particulares ou sociedade, entidades filantrópicas, conveniadas e por interposta pessoa, cujo desempenho profissional contribua de forma direta para consecução e desenvolvimento da atividade dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde, na base territorial do Distrito Federal.

Registro sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 154/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.021718/2010-11, nos termos do art. 10, inciso VII da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Itamonte/MG, nº 46211.001714/2010-31, CNPJ 11.423.802/0001-20, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas: - indústrias de abrasivos; de produtos químicos para fins industriais, de produtos farmacêuticos, de preparação de óleos vegetais e animais (sem fins alimentícios), de resinas sintéticas, de perfumaria e artigos de toucador, sabão e velas, de fabricação de álcool, etanol (sem fins alimentícios) e biocombustível, de explosivos, de tintas e vernizes, de defensivos agrícolas, de fósforos, de adubos e corretivos agrícolas, de destilação e refinação de petróleo, de material plástico (inclusive trabalhadores na indústria de laminados plásticos e reciclagem plástica), de matérias primas para inseticidas e fertilizantes, de petroquímica, de lápis, canetas e material de escritório, de defensivos animais e de re-refino de óleos minerais (sem fins alimentícios), produtos de limpeza, com abrangência municipal e base territorial no município de Itamonte- MG. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação do Sindicato os Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Varginha e de outros Municípios do Sul de Minas, N. 46211.005515/2007-04, CNPJ: 17.414.129/0001-49, a categoria Profissional dos Empregados nas Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais, Produtos Farmacêuticos, Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Perfumarias e Artigos de Toucador, Resinas Sintéticas, Sabão e Velas, Fabricação de Alcool, Explosivos, Tintas e Vernizes, Adubos e Corretivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas, Matérias Primas Para Inseticidas e Fertilizantes, Abrasivos, álcalis, Petroquímicas, Lápis, Canetas e Materiais de Escritório, Defensivos Animais, Refino de Óleos Minerais e Material Plástico, Inclusive Laminados Plásticos, inclusive laminados plásticos na base territorial do Município de Itamonte- MG, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Nota Técnica nº. 19/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal - SINDSASC-GDF, Processo: 46000.016730/2004-65, CNPJ: 06.925.239/0001-59, publicado em 16/06/2009, Seção I, nº 36, pág. 112 para que promova a seguinte modificação referente à categoria onde se lê: Servidores e Empregados Públicos nas áreas da Assistência Social e Cultural (Lei nº 86 de 29 de dezembro de 1989 DODF de 30.12.1999), leia-se: Servidores e Empregados Públicos, nas áreas de Assistência Social e Cultural.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46212.018322/2010-09, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Renovar a autorização à empresa AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA, CNPJ nº. 77.837.979/0001-81, estabelecida à Avenida Irio Jacob Welp, nº 600, no município de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 120 - Conceder autorização a empresa Industrial ACRILAN Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 72.208.416/0004-53, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no 1º, 2º e 3º Turno, no estabelecimento situado na Rodovia Estadual SC 477, 333 - Alto Benedito - Benedito Novo (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante à folha 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.000680/2011-07).

Nº 121 - Conceder autorização a empresa PADARIA E CONFEITARIA KI-BAGUETTI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.845.919/0001-50, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no 1º, 2º e 3º Turno, no estabelecimento situado na Rua Amazonas, 3152 - Bairro Garcia - Blumenau (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 06 e 07 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.000242/2011-31).

Nº 122 - Conceder autorização a empresa WORLD BLUE Indústria e Comércio de Confeções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.358.125/0001-50, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no 1º, 2º e 3º Turno, no estabelecimento situado na Rua Antônio Haendchen, 150 - Bairro Guarani - Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 25, 26 e 27 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.001193/2010-72).

Nº 123 - Conceder autorização a empresa WORLD BLUE Indústria e Comércio de Confeções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.358.125/0003-12, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no 1º, 2º e 3º Turno, no estabelecimento situado na Rua Joaquim Zucco, 88 - Bairro Nova



Brasília - Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante à folha 52 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.001192/2010-28).

Nº 124 - Conceder autorização a empresa Indústria e Comércio de Plásticos CAJOVIL Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.575.998/0001-88, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no 1º, 2º e 3º Turno, no estabelecimento situado na Rodovia Ivo Silveira, 5900 - Bateas - Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante à folha 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.000435/2011-21).

Nº 125 - Conceder autorização a empresa Malharia CARYMÁ Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 79.386.678/0001-04, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no 1º, 2º e 3º Turno, no estabelecimento situado na Rua Tenente Antônio João, 3.300 - Bairro Distrito Industrial - Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 05 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.001539/2011-53).

Nº 126 - Conceder autorização a empresa KAIKY Confecções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.149.443/0001-25, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no 1º, 2º e 3º Turno, no estabelecimento situado na Rua Benjamin Constant, s/nº - Massaranduba(SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante à folha 20 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.001885/2011-31).

Nº 127 - Conceder autorização a empresa Industrial ACRILAN Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 72.208.416/0001-00, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no 1º, 2º e 3º Turno, no estabelecimento situado na Rua Blumenau, 677 - Centro - Timbó (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante à folha 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46305.000683/2011-32).

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 128, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.001659/2011- 51, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA-SC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 82, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 46736.003926/2011-14, conceder autorização à empresa: LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS, inscrita no CPNJ sob o nº 61.413.282/0018-91, situadas à Rua Presidente Wilson, 1510, Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário e os setores a serem observados são os que constam as fls. 98 e 99 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 83, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 46736.003927/2011-69, conceder autorização à empresa: LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS, inscrita no CPNJ sob o nº 61.413.282/0007-39, situadas à Rua Sarapuí, 164, Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário e os setores a serem observados são os que constam as fls. 140 e 141 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 84, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº. 46736.003924/2011-25, conceder autorização à empresa: LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS, inscrita no CPNJ sob o nº 61.413.282/0001-43, situada à Avenida Presidente Wilson, 1230, Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário e os setores a serem observados são os que constam as fls. 253 e 254 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 241, DE 21 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 080034934, concedido à empresa BAR E MERCEARIA JÁRDIM DIAMANTE LTDA ME, CNPJ n.º 50.007.681/0001-98, estabelecida à Rua Rosa Coulicoff Diamante, nº. 311 - Jardim Diamante - São José dos Campos/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46017.007886/2009-81.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 238, DE 21 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 080081899, concedido à empresa CAMAY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 06.015.674/0001-46, estabelecida à Rua João Cosmo, nº. 521 - Vila Otto - Campo Largo/PR, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.005019/2009-11

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 242, DE 21 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 080131563, concedido à empresa CARLOS A. P. HILÁRIO - ME, CNPJ n.º 07.813.450/0001-42, estabelecida à Praça Almeida Gil, nº. 48 - Centro - Jambéiro/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46017.000599/2010-83.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 239, DE 21 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 080126480, concedido à empresa CLAUDIVAN RIBEIRO DE QUEIROZ, CNPJ n.º 08.587.165/0001-13, estabelecida à Av. Lucídio Florêncio Ribeiro, nº. 949 - Centro - Tunas do Paraná/PR, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46017.008742/2009-41.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 240, DE 21 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 080151798, concedido à empresa COMERCIAL SOUZA MACIEL LTDA ME, CNPJ n.º 05.676.886/0001-01, estabelecida à Av. Governador Valadares, nº. 312 - Centro - Igarapé/MG, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.000654/2010-35

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 243, DE 21 DE JUNHO DE 2011

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar o Registro nº 080118605, concedido à empresa GV PEIXOTO & MOREIRA LTDA - ME, CNPJ n.º 06.274.407/0001-93, estabelecida à Rodovia Conego Domenico Rangoni S/N, KM 63 Box nº. 63 - Parque Industrial - Cubatão/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46017.007894/2009-27.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 13 de junho de 2011

Em 21 de junho de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46312.001838/2009-44
Entidade	SINDAFAZ-MS - Sindicato dos Servidores de Apoio a Administração Fazendária do Mato Grosso do Sul
CNPJ	03.343.877/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 513 /2011

Pedido de alteração estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.006227/2010-64
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região/MG.
CNPJ	17.218.165/0001-37
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial- Belo Horizonte, Alvinópolis, Araçá, Baldim, Barra longa, Barão de Cocais, Belo Vale, Betim, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Conceição do Mato Dentro, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cordisburgo, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Dolores de Campos, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Felixlândia, Ferros, Florestal, Fortuna de Minas, Funilândia, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itabira, Itabirito, Itaúna, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Dourada, Lagoa Santa, Maravilhas, Mariana, Mateus Leme, Matosinhos, Morada Nova de Minas, Nova Era, Nova Lima, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pitangui, Piracema, Pompeu, Prudente de Moraes, Resende Costa, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santana do Pirapama, São Domingos do Prata, São João Del Rei, São José da Lapa, São Tiago, Sete Lagoas, Serro, Três Marias e Vespasiano -MG

Categoria Profissional- Empregados em estabelecimentos bancários.

Art. 3º A representação da categoria profissional abrange não só os empregados em bancos comerciais, bancos de investimentos, financeiros, cadernetas de poupança e instituições análogas, como também os empregados em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo, econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade preponderante da empresa principal Parágrafo Único - Dentre os Bancos e demais empresas relacionadas no caput incluem-se todos os entes da Administração Pública, seja qual for a sua natureza jurídica e o regime de trabalho de seus servidores.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 145, DE 22 DE JUNHO DE 2011

Estabelece critérios e procedimentos específicos para realização das avaliações de desempenho individual e institucional, no âmbito do Ministério dos Transportes, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, prevista na Lei 11.357/06.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, suas alterações posteriores, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as normas e os procedimentos específicos de avaliação individual e institucional para o pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho individual: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor no exercício das atribuições do cargo, aferido no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas para o alcance dos objetivos organizacionais;

II - avaliação de desempenho institucional: monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional do Ministério dos Transportes, aferido no cumprimento das metas organizacionais, considerados os projetos, as atividades prioritárias e as características específicas de suas atribuições;

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 512/2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar os Pedidos de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região/MG, CNPJ: 17.218.165/0001-37, processo nº 24260.002799/90-79, e n. 46000.002192/96-79 com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.022721/2010-51.

Art. 6º. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. As avaliações serão processadas no mês de outubro e gerarão efeitos financeiros a partir de primeiro de novembro.

Art. 7º. A responsabilidade pelo processo de avaliação de desempenho individual é da chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou impedimento da chefia imediata, o seu substituto ou dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores subordinados àquele que foi exonerado ou encontra-se impedido.

Art. 8º. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano de Cargos, referidos no art. 1º, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação, será avaliado pela chefia imediata e pela equipe de trabalho de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita na unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 9º. A GDPGPE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 10. Ficam definidas como unidade de avaliação as seguintes unidades organizacionais do Ministério dos Transportes:

- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Secretaria Executiva - SE;
- III - Consultoria Jurídica - CONJUR;
- IV - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD;
- V - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;
- VI - Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT;
- VII - Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes - SEGES; e
- VIII - Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 11. A avaliação de desempenho individual, para fins de percepção da GDPGPE, será implementada mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, Anexo III, contendo:

- I - a identificação do servidor avaliado;
- II - a Unidade de Avaliação;
- III - o período e a data da avaliação;
- IV - os fatores de avaliação;
- V - a pontuação;
- VI - os pesos; e
- VII - a assinatura do avaliador e da chefia imediata.

Art. 12. Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período correspondente ao Ciclo de Avaliação, observando-se os fatores de competência, o cumprimento das metas de desempenho individual e seus respectivos pesos, conforme tabela constante do Anexo II.

Parágrafo único. A alteração dos pesos fixados na tabela referida no caput deste artigo somente poderá ser realizada mediante Portaria do dirigente máximo do Órgão, e a soma destes não poderá ser diferente de vinte.

Art. 13. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas:

§ 1º. Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

- I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;
- II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e
- III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 49 ou no inciso II do art. 50 serão avaliados na dimensão individual, a partir:

- I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;
- II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e
- III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 3º. A atribuição de conceitos pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares e à chefia imediata, a que se referem os incisos III dos §§ 1º e 2º deverá ser precedida de evento preparatório com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação.